



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I N° 3.456

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cessão mútua com o Município de Ilha Solteira e dá outras providências”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e Termo Aditivo de cessão mútua com o Município de Ilha Solteira, objetivando atender ao projeto “Melhor Caminho”, firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e o Município de Ilha Solteira/SP, para readequação de um trecho de estrada rural composto por 5 km, sendo 1.950 metros no Município de Pereira Barreto, 2.270 metros naquele Município, e em comum 780 metros, na estrada municipal com a denominação PBT 242, que dá acesso à Fazenda Santa Maria da Lagoa, no Município de Ilha Solteira saindo à direita da Rodovia que liga SP 310 à Usina de Três Irmãos, no trevo do Distrito de Bela Floresta, conforme minuta do Convênio parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Município de Ilha Solteira, uma vez que não acarretará nenhum ônus para o Município de Pereira Barreto/SP.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 28 de julho de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


Mário Silvano do Nascimento
Secretário de Administração
e Planejamento
v G 9.514.807



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, OBJETIVANDO ATENDER O PROJETO "MELHOR CAMINHO".

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA (Prefeitura Municipal), com sede na Praça dos Paiaguás, 86, inscrita no CNPJ sob nº 59.754.648/0001 – 04, representada pela Prefeita Municipal em exercício Sra. Odília Giantomassi Gomes, portadora da RG nº 6.021.617-6 e CPF nº 307.213.859-15, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2006, doravante denominado MUNICÍPIO, e o MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO (Prefeitura Municipal), com sede _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Dagoberto de Campos, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ devidamente autorizado pela lei Municipal nº _____, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto cessão mútua entre o Município de Pereira Barreto e o Município de Ilha Solteira, para que este último possa executar o objeto do Convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo onde por intermédio da empresa CODASP irá melhorar as condições de tráfego, acesso às propriedades rurais, viabilizando a escoação de produtos rurícolas e de pessoas, adequando assim a estrada rural que sai à direita da Rodovia que liga a SP 310 à Usina de Três Irmãos, iniciando no trevo do Distrito de Bela Floresta até a Fazenda Santa Maria da Lagoa, no Município de Ilha Solteira, para atender aos assentados e proprietários lá residentes, devendo respeitar as obrigações do Município de Pereira Barreto e as obrigações do Município de Ilha Solteira, descritos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira deste convênio, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO:

Permitir que os veículos, equipamentos e funcionários da empresa CODASP e da Prefeitura de Ilha Solteira possam realizar o que for necessário para a implantação do objeto descrito na cláusula primeira deste Convênio, seja com retiradas e colocação das cercas lindeiras à estrada no trecho destinado ao projeto sendo 1.950 metros na parte do Município de Pereira Barreto, 2.270 metros na parte do Município de Ilha Solteira e 780 metros em comum;

Permitir que o Município de Ilha Solteira efetue o pagamento das taxas junto ao DEPRN para retirada das árvores existentes dentro da estrada para permitir a sua melhora e adaptações com a passagem das máquinas para preparo do solo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Permitir que o Município de Ilha Solteira plante até duas mil árvores e cuide pelo prazo de cinco anos em local a ser definido pelo em comum acordo entre as partes;

Permitir que o Município de Ilha Solteira através de seus representantes obtenha junto aos proprietários rurais deste município a autorização para a implantação do Programa "Melhor Caminho", sem que traga qualquer ônus para o Município de Pereira Barreto/SP.

II - DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA:

Realizar a retirada das árvores existentes no Município de Pereira Barreto dentro da estrada rural que será complementada no Programa "Melhor Caminho", com a devida anuência dos órgão competentes pertinente ao objetivo referido;

Obter junto aos proprietários rurais a autorização para implantação do Programa firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo na melhora da estrada rural que liga a Fazenda Santa Maria da Lagoa ao trevo do Distrito de Bela Floresta;

Realizar às suas expensas os pagamentos das taxas junto ao DEPRN necessárias para a obtenção da licença da retirada das árvores existentes na estrada rural especificada;

Cumprir o Convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo em todos os seus termos, dando inclusive condições aos funcionários da CODASP e seus equipamentos a melhor condição de trabalho e de alojamento, por sua inteira responsabilidade;

Plantar até duas mil árvores em local a ser designado pela Prefeitura de Pereira Barreto em comum acordo com a Prefeitura de Ilha Solteira, cabendo a esta última cuidar das mesmas durante cinco anos, para a devida recomposição das árvores extraídas da estrada rural;

Utilizar o espaço do Município de Pereira Barreto correspondente ao objeto deste Convênio no que for necessário para a implantação do Programa "Melhor Caminho";

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS

O valor estimado para execução do presente convênio consta no convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo destinado exclusivamente para este fim, que será suportado sem qualquer ônus e ou responsabilidade pelo Município de Pereira Barreto/SP.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de cinco anos, a partir de sua assinatura, a podendo ser prorrogado por meio de aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio, a qualquer tempo, pode ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias. Poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de normas legais ou fato que o torne jurídicas, material ou formalmente inexecutáveis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉXTA DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do valor estabelecido, mediante proposta justificada e reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes, e autorizadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto ou a Comarca de Ilha Solteira – Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio. E, por estarem de acordo com as cláusula e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 04 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pereira Barreto, 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Pereira Barreto

ODÍLLA GIANTOMASSI GOMES
Prefeita Municipal de Ilha Solteira

Testemunhas

TESTEMUNHAS : _____

Nome :-

RG. :-

Nome :-

RG. :-